

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-03833/2023

Despacho DG nº 2279/2023

A Escola Judicial realizará o II Curso de Formação Geral e Reciclagem para Oficiais de Justiça, nos dias 27 e 28/06/2023, na modalidade telepresencial, e no dia 27 de junho a Escola incluiu na programação palestra no tema "A Lei Geral de Proteção de dados aplicada ao trabalho dos oficiais de justiça e as citações e intimações por via eletrônica", que terá como instrutora a Senhora VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI, Oficiala de Justiça da Justiça Federal de São Paulo, com carga horária de 4h (quatro horas).

Solicita providências para a contratação de VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI para a realização da referida palestra no valor de 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme doc. 2.

Por meio do despacho constante no doc. 1, a Diretora da Escola Judicial autorizou a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos.

A SOF informa nos docs. 16/17 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A Divisão de Assessoramento Jurídico por meio do parecer DIVAJ docs. 18/19, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Senhora VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI, por inexigibilidade de licitação, nos termos dos art.13 e 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, acato o Parecer do DIVAJ (docs. 18/19), e considerando que nos docs. 16/17 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos à Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

CARLOS CESAR PINTO REIS
Diretor-Geral Substituto

/cds